

Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares 2025-2026

Procedimento Operacional Padrão GPSB nº 001/2025

Fevereiro de 2025



Sumário

APRESENTAÇÃO	2
1. Adesão ao Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares	4
1.1 Documentos para Adesão.....	5
2. Atribuições das Unidades Gestora e Executoras	8
2.1. Unidade Gestora - SETADES.....	8
2.2. Unidades Executoras - Órgão Gestor da Assistência Social	8
3. Metodologia de Execução do Cofinanciamento	9
3.1. Transferência e Uso dos Recursos Financeiros	9
3.2. Equipes Técnicas Complementares.....	11
3.2.1. Composição das Equipes.....	11
3.2.2. Contratação de Profissionais para as Equipes.....	11
3.2.3. Salário e Encargos Trabalhistas das Equipes	12
3.2.4. Processo de Trabalho das Equipes	12
3.3. Monitoramento.....	13
3.3.1. Formulário de Contratação das Equipes.....	13
3.3.2. Relatório das Ações Executadas pelas Equipes.....	13
3.3.3. Demonstrativo Sintético Anual	14
3.4. Prestação de Contas.....	14
3.4.1. Devolução do Recurso.....	15
REFERÊNCIAS.....	17
ANEXOS.....	18
Anexo 1 - Termo de Adesão.....	18
Anexo 2 - Modelo de Resolução CMAS aprovando Termo de Adesão	21
Anexo 3 - Termo de Abertura de Conta Corrente	22
Anexo 4 - Autorização para Acesso a Extratos.....	23

Apresentação

A instituição do Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares por meio de transferência voluntária de recursos financeiros fundo a fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, com a finalidade de contratação de equipes técnicas complementares para atuar na execução das ações do Programa Incluir no âmbito municipal do SUAS, tem como base o seguinte arcabouço legal:

- Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;
- Lei Federal nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Lei Estadual nº 9.752, de 16 de dezembro de 2011 - Institui a Política de Redução da Pobreza, sob a denominação de Programa Incluir.

O Programa Incluir tem como objetivo principal a redução da pobreza, com foco prioritário na extrema pobreza, no Estado do Espírito Santo, por meio da garantia do direito humano à alimentação, ao acesso à educação, à saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda e demais políticas públicas oferecidas pelo Estado. A Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, é responsável pelo fomento de projetos e programas que envolvem a transferência de renda, a inclusão produtiva, o acesso a programas, projetos, serviços e acompanhamento familiar e a segurança alimentar e nutricional.

Dentre os projetos que fazem parte do Programa Incluir, o Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares foi instituído com o objetivo de fortalecer o acompanhamento familiar e individual, com foco na redução das vulnerabilidades e dos riscos sociais, em especial às relacionadas ao Mundo do Trabalho. As ações são divididas em dois eixos de intervenção, a Proteção Social e o Mundo do Trabalho, e tem como método de atuação a intersetorialidade entre as políticas públicas visando o acesso aos direitos sociais.

O eixo Mundo do Trabalho objetiva:

- Promover a integração das famílias ao Mundo do Trabalho, por meio das ações articuladas e mobilização social;
- As ações articuladas podem ser executadas por meio de:

- desenvolvimento de habilidades;
- orientações para o Mundo do Trabalho;
- acesso a oportunidades ligadas à Inclusão Produtiva, Assistência Social e outras políticas públicas, como, por exemplo, o acesso ao ensino formal, a cursos de qualificação profissional, ao emprego e atividades de geração de renda, como empreendedorismo e ações de economia solidária;
- acesso a outros programas e serviços públicos.

Já o eixo Proteção Social corresponde a:

- Prevenir situações de risco e vulnerabilidade social;
- Construção de novos projetos de vida;
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Reflexão sobre a realidade dos indivíduos e das famílias;
- Desenvolvimento de potencialidades.

Para execução das ações, o Cofinanciamento é destinado à contratação de profissionais de nível superior que farão parte de equipes técnicas complementares e atuarão nas ações relacionadas ao Mundo do Trabalho, ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e ao Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, fortalecimento a atuação dos municípios para a redução das vulnerabilidades sociais.

Dessa forma, a SETADES, por meio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES e da Gerência de Proteção Social Básica - GPSB, torna público o presente Procedimento Operacional Padrão que trata sobre a operacionalização da adesão e execução do Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares para os exercícios de 2025 e 2026.

Este documento descreve, de forma transparente e objetiva, as normativas do Cofinanciamento, garantindo assim, a padronização das informações, a eficiência nos processos de trabalho e a otimização da comunicação entre os envolvidos.

1. Adesão ao Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares

Os municípios interessados em aderir ao Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares para os exercícios de 2025 e 2026 não podem possuir pendências, junto à SETADES, na apresentação da prestação de contas de Cofinanciamentos de exercícios anteriores.

Além disso, os municípios deverão ter no mínimo uma equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS completa e devidamente cadastrada no sistema CadSUAS, conforme imagem abaixo, presente na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS (MDS, 2011a), e deverão contratar, obrigatoriamente, a equipe técnica que irá atuar nas ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho.

CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS		
Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio, Grande, Metrópole e DF
Até 2.500 famílias referenciadas	Até 3.500 famílias referenciadas	A cada 5.000 famílias referenciadas
2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.	4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS.
2 técnicos de nível médio	3 técnicos nível médio	4 técnicos de nível médio

Fonte: NOB-RH/SUAS (MDS, 2011a).

Não serão aceitos, como equipe de referência do CRAS, profissionais que atuam no Cadastro Único, no Programa Bolsa Família e no Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS. Serão considerados como técnicos de nível médio, para efeitos deste Cofinanciamento, os profissionais com ensino médio completo que atuam nas seguintes funções, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 9, de 15 de abril de 2014:

- Agente Social, Orientador Social e/ou Educador Social;
- Funções Administrativas e/ou Agente Administrativo.

A SETADES disponibilizará recursos financeiros, conforme disponibilidade orçamentária, para a contratação de:

- Uma equipe técnica complementar por município para atuar nas ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho;
- Uma equipe técnica complementar por Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para atuar nas ações do PAIF;

- Uma equipe técnica complementar por Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, para atuar nas atividades do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Para aderir à contratação de uma equipe técnica complementar para atuar no PAIF de uma unidade de CRAS, a equipe de referência desse CRAS deverá estar completa e devidamente cadastrada no sistema CadSUAS.

Da mesma forma, para aderir à contratação de uma equipe técnica complementar para atuar no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua de uma unidade de Centro POP, a equipe de referência desse Centro POP deverá estar completa e devidamente cadastrada no sistema CadSUAS, conforme imagem abaixo, presente no Caderno de Orientações Técnicas do Centro POP (MDS, 2011b).

Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Capacidade de Atendimento 80 casos (famílias ou indivíduos/mês)
01 Coordenador (a)	
02 Assistentes Sociais	
02 Psicólogos (as)	
01 Técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional ¹³	
04 Profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social (quando ofertada pelo Centro POP), e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, dentre outras atividades.	
02 Auxiliares Administrativos	

Fonte: Caderno de Orientações Técnicas do Centro POP (MDS, 2011b).

Vale ressaltar que o município é responsável por manter as equipes de referência das unidades socioassistenciais sempre completas e atualizadas, independente da contratação de equipes técnicas complementares, com vistas à qualidade na oferta dos atendimentos, garantindo a efetividade dos serviços executados.

1.1. Documentos para Adesão

Os municípios deverão apresentar à SETADES, exclusivamente via sistema E-Docs, com ofício remetido ao Setor Gerência de Proteção Social Básica - GPSB, os seguintes documentos:

- Termo de Adesão, assinado pelo prefeito e pelo gestor municipal da Assistência Social (Anexo 1)
- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o Termo de Adesão (sugestão de modelo no Anexo 2)
- Extrato da conta bancária aberta no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, vinculada ao CNPJ do FMAS, do mês vigente (Anexo 3) *
- Autorização para Acesso a Extratos de Conta Corrente e Aplicações Financeiras (Anexo 4) *

*** Para os municípios que não possuem conta bancária aberta para este Cofinanciamento.**

O Termo de Adesão é um documento que formaliza o acordo entre o governo estadual e o governo municipal para a execução dos objetivos do Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares. Ele estabelece as responsabilidades de cada parte, os prazos, as condições e os critérios para a transferência e a execução dos recursos financeiros, visando garantir a transparência e a efetividade do Cofinanciamento. O documento precisa ser assinado pelo prefeito, que, normalmente, é o ordenador de despesa, e gestor municipal da Assistência Social. No caso dos municípios em que o gestor municipal da Assistência Social possua a prerrogativa de ordenador de despesa, fornecida pela desconcentração administrativa, não há necessidade da assinatura do prefeito.

Os municípios que já possuem conta bancária aberta para o Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares de exercícios anteriores ficam isentos de apresentar o extrato da conta bancária aberta e a autorização para acesso a extratos da conta.

No caso do município que não possui conta aberta para o Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares, a SETADES encaminhará o documento Termo para Abertura de Conta Corrente para Repasse de Recursos pelo Estado do Espírito Santo. O termo é um documento legal que formaliza o acordo entre um banco e a entidade, visando a abertura de uma conta bancária específica para receber recursos públicos provenientes de um cofinanciamento estadual. Tal documento estabelece os termos e as condições da conta, incluindo os tipos de operações que podem ser realizadas, as taxas e tarifas cobradas, e as responsabilidades do banco e da entidade.

Vale ressaltar que os modelos dos documentos que fazem parte da etapa de Adesão ao Cofinanciamento estão disponíveis no sítio eletrônico da SETADES:

<https://setades.es.gov.br/>. Ao acessar o site da SETADES, no menu principal, selecionar **Assistência Social**, depois **Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares** e, por fim, clicar em **EDITAL 2025-2026**.

2. Atribuições das Unidades Gestora e Executoras

A gestão e a execução do Cofinanciamento devem ser conduzidas pela Unidade Gestora e pelas Unidades Executoras, respectivamente.

A Unidade Gestora é representada pela SETADES e as Unidades Executoras são os órgãos da administração pública municipal que celebram o Termo de Adesão com a Unidade Gestora. Abaixo, seguem as principais atribuições de cada unidade.

2.1. Unidade Gestora - SETADES

- Disponibilizar Procedimento Operacional Padrão contendo as principais diretrizes para gestão e execução do Cofinanciamento;
- Dispor de recursos financeiros para realizar o Cofinanciamento às unidades executoras, por meio de instituição financeira oficial, em conformidade com o Termo de Adesão acordado entre as partes;
- Disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do Cofinanciamento, coordenando e gerenciando a sua implementação;
- Desenvolver e disponibilizar assessoramento e apoio técnico aos agentes municipais;
- Garantir equipe técnica para monitorar e avaliar a execução do Cofinanciamento junto aos municípios.

2.2. Unidades Executoras - Órgão Gestor da Assistência Social

- Manifestar interesse na adesão ao Cofinanciamento;
- Executar o Cofinanciamento de acordo com o Termo de Adesão pactuado, as normativas do SUAS, assim como outras orientações específicas emanadas da SETADES;
- Identificar potenciais usuários, especialmente em situação de extrema pobreza, atendendo os critérios de priorização do Programa Incluir;
- Fomentar a participação da sociedade, de organizações governamentais, não-governamentais e dos beneficiários das ações oferecidas pelo município, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas, promovendo a intersetorialidade;
- Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e recursos humanos para a adequada efetivação das ações por parte dos trabalhadores do SUAS e atendimento com dignidade à população.

3. Metodologia de Execução do Cofinanciamento

3.1. Transferência e Uso dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros referentes ao Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares serão transferidos de forma voluntária do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

O sistema de transferência de recursos financeiros de fundo a fundo será operacionalizado mediante crédito bancário em conta específica do Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares, vinculada ao CNPJ próprio do FMAS, aberta pelo município junto à instituição financeira oficial, sendo vedada a sua utilização de forma ou fim diverso do estabelecido neste POP.

Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, devem estar em fundo de aplicação financeira, em conta específica do Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares, vinculada ao CNPJ próprio do FMAS.

Os recursos transferidos e os rendimentos bancários deverão ser utilizados unicamente no pagamento de salário e encargos trabalhistas dos profissionais contratados para cada equipe técnica complementar.

Vale a pena ressaltar que os recursos só poderão ser movimentados, ou seja, os pagamentos só poderão ser realizados mediante transferência bancária ou Pix ao credor (profissional contratado). Por exemplo, não é permitida a emissão de cheque nominal ou qualquer outra forma de pagamento diferente das mencionadas.

Para fins deste POP, são considerados encargos trabalhistas passíveis de pagamento com o recurso do Cofinanciamento:

- Férias;
- Décimo terceiro salário;
- Vale-transporte;
- Auxílio alimentação.

É vedado o uso do recurso transferido para outras despesas de custeio ou investimento. Caso o município tenha outros encargos, os mesmos deverão ser pagos com recurso financeiro municipal.

Vale ressaltar que a conta aberta para o repasse deste Cofinanciamento **não deve ser utilizada para depósito de outros recursos financeiros, sejam municipais ou estaduais**. Sendo assim, caso o município necessite cofinanciar parte do salário ou dos encargos, deverá utilizar a conta do FMAS destinada ao pagamento de pessoal do município e não a conta aberta para este Cofinanciamento.

O salário dos profissionais contratados com recurso do Cofinanciamento deverá ser equivalente ao salário dos profissionais que desempenham função semelhante no município.

Os recursos financeiros a serem transferidos para cada município terá como valor de referência R\$ 5.000,00 por mês para cada equipe técnica complementar a ser contratada pelo município, conforme o Termo de Adesão.

O município adeso poderá receber até 26 (vinte e seis) meses do valor de referência para o pagamento de salário e encargos trabalhistas dos profissionais contratados para cada equipe técnica complementar, cujo valor total será dividido em duas transferências.

O cálculo para a definição do valor total a ser transferido para cada município, em 2025, será realizado da seguinte forma: o valor de referência será multiplicado por até 13 meses (referente a salário e encargos trabalhistas, incluído o décimo terceiro salário). Depois, esse total será multiplicado pelo número de equipes aceitas.

Já a segunda transferência será realizada no 1º trimestre de 2026. O cálculo para a definição do valor total a ser transferido para cada município, em 2026, será realizado da seguinte forma: o valor de referência será multiplicado por 13 meses (referente a um ano de salário e encargos trabalhistas, incluído o décimo terceiro salário). Depois, esse total será multiplicado pelo número de equipes aceitas. Por fim, será deduzido desse montante o saldo constante em dezembro de 2025 no extrato bancário da conta deste Cofinanciamento.

O município que executou o recurso do Cofinanciamento no exercício de 2024 e que decidir não aderir ao Cofinanciamento para os exercícios de 2025 e 2026 poderá manter as equipes contratadas com o recurso do Cofinanciamento de 2024 (desde que tenham reprogramado o saldo remanescente de 2024 para 2025) até o dia 28 de fevereiro de 2025, fim do período de vigência estabelecido no Termo de Aceite. Além disso, deverão realizar a devolução do recurso não

utilizado, conforme orientações presentes no item Prestação de Contas do POP GPSB nº 001/2024, disponível no site eletrônico: <https://setades.es.gov.br/>.

Já o município que executou o recurso do Cofinanciamento no exercício de 2024 e que decidir aderir ao Cofinanciamento para os exercícios de 2025 e 2026, poderá usar o saldo remanescente para pagamento dos salários e encargos trabalhistas até o recebimento do novo Cofinanciamento para os exercícios de 2025 e 2026, desde que tenha reprogramado o saldo remanescente para 2025.

3.2. Equipes Técnicas Complementares

3.2.1. Composição das Equipes

Os recursos financeiros referentes ao Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares serão transferidos de forma voluntária do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

As equipes técnicas complementares contratadas com o Cofinanciamento deverão ter as seguintes composições:

- Mobilização ao Mundo do Trabalho: 02 (dois) profissionais de nível superior, podendo ser assistente social, psicólogo, administrador, pedagogo, sociólogo, antropólogo, terapeuta ocupacional ou economista doméstico, que deverão ser alocados no CRAS ou, nos municípios que possuem mais de um CRAS, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF: 02 (dois) profissionais de nível superior, sendo 01 assistente social e 01 psicólogo, para atuar no CRAS;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: 02 (dois) profissionais de nível superior, sendo 01 assistente social e 01 psicólogo, para atuar no Centro POP.

3.2.2. Contratação de Profissionais para as Equipes

A contratação de profissionais para compor as equipes técnicas complementares deverá respeitar todo o arcabouço legal sobre o assunto.

Caso a contratação seja realizada via terceirização, a mesma só poderá ocorrer caso a entidade ou organização faça parte da Rede Socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos profissionais,

o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.742/1993 e a legislação aplicável. Nesse caso, a entidade ou organização também deverá respeitar as orientações estipuladas pela SETADES neste POP.

3.2.3. Salário e Encargos Trabalhistas das Equipes

O salário dos profissionais contratados com recurso do Cofinanciamento deverá ser equivalente ao salário dos profissionais que desempenham função semelhante no município.

Para fins deste POP, são considerados encargos trabalhistas passíveis de pagamento com o recurso do Cofinanciamento:

- Férias;
- Décimo terceiro salário;
- Vale-transporte;
- Auxílio alimentação.

Caso o município tenha outros encargos, os mesmos deverão ser pagos com recurso financeiro municipal, utilizando a conta do FMAS destinada ao pagamento de pessoal do município e não a conta aberta para este Cofinanciamento.

3.2.4. Processo de Trabalho das Equipes

As equipes técnicas complementares contratadas para as ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho executarão suas atividades conforme as metodologias do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho, bem como as orientações da SETADES.

Já as equipes técnicas complementares contratadas para a execução do PAIF, executarão suas atividades nos CRAS, conforme as normativas do governo federal acerca do PAIF, além das orientações da SETADES.

As equipes técnicas complementares contratadas para a execução do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, executarão suas atividades nos Centros POP, conforme as normativas do governo federal acerca do serviço, além das orientações da SETADES.

Importa ressaltar que os profissionais contratados deverão ser cadastrados no CadSUAS das unidades socioassistenciais onde serão alocados.

3.3. Monitoramento

O monitoramento será realizado pela SETADES de ofício, por meio de assessoramentos, visitas técnicas, atendimentos presenciais e virtuais, solicitação de documentos e de relatórios periódicos. Também, podem ser realizadas visitas considerando denúncia ou a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social. Ressalta-se que o município possui a responsabilidade de responder às solicitações da SETADES para as ações de monitoramento.

No exercício do monitoramento, a SETADES poderá suspender e cancelar a transferência voluntária dos recursos financeiros deste Cofinanciamento, solicitar a devolução do saldo em conta e proceder à instauração de Tomada de Contas, se constatado desvio de finalidade na utilização dos recursos ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

Dentre as ações de monitoramento, a SETADES enviará formulários que precisam ser preenchidos e enviados via E-Docs, dentre os quais os formulários descritos a seguir, que serão encaminhados aos municípios em data propícia.

3.3.1. Formulário de Contratação das Equipes

Este formulário tem por objetivo acompanhar a aplicação do recurso advindo do Cofinanciamento por meio da contratação das equipes, assim como possíveis desafios que o município possa estar enfrentando.

O arquivo será enviado ao gestor municipal após a transferência do recurso financeiro, devendo ser devidamente preenchido dentro do prazo a ser estipulado, com a assinatura do gestor municipal da Assistência Social, e encaminhado à SETADES, via sistema E-Docs, para o Setor Gerência de Proteção Social Básica - GPSB.

Sempre que houver alteração na composição da equipe contratada, o gestor municipal de Assistência Social deverá preencher um novo formulário, atualizando as informações de contratação e dos profissionais, e encaminhar o formulário preenchido, com a assinatura do gestor municipal, via sistema E-Docs, para a GPSB.

3.3.2. Relatório das Ações Executadas pelas Equipes

O relatório tem por objetivo acompanhar a execução dos serviços realizados pelas equipes técnicas complementares contratadas de forma a informar à

SETADES sobre o andamento das atividades relacionadas ao Cofinanciamento nas unidades socioassistenciais.

O arquivo será enviado ao gestor municipal de Assistência Social no mês de julho e solicitará às equipes contratadas com o Cofinanciamento informações sobre a execução dos serviços nos meses de janeiro e junho. O formulário deverá ser devidamente preenchido dentro do prazo a ser estipulado e encaminhado via sistema E-Docs, com a assinatura do gestor municipal, para o Setor Gerência de Proteção Social Básica - GPSB.

Vale ressaltar que todas as atividades realizadas pelas equipes técnicas complementares contratadas deverão ser contabilizadas para inserção no sistema Registro Mensal de Atendimentos - RMA dos CRAS e dos Centros POP.

3.3.3. Demonstrativo Sintético Anual

O demonstrativo tem por objetivo prestar contas da execução do Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares, com informações sobre os recursos financeiros, a contratação dos profissionais para comporem as equipes e as ações realizadas por essas equipes nos serviços ofertados.

O arquivo será enviado no mês de janeiro ao gestor municipal, devendo ser devidamente preenchido dentro do prazo a ser estipulado e encaminhado via sistema E-Docs, com a assinatura do prefeito e do gestor municipal, para o Setor Gerência de Proteção Social Básica - GPSB.

3.4. Prestação de Contas

A prestação de contas sobre a utilização dos recursos transferidos neste Cofinanciamento deverá ser enviada à SETADES, via E-Docs, com ofício, para o Setor GPSB, até o final do 1º bimestre do ano posterior ao exercício em que o recurso foi utilizado, contendo os seguintes documentos:

- Demonstrativo Sintético Anual, assinado pelo prefeito e pelo gestor municipal da Assistência Social;
- Extratos da conta corrente e de aplicação financeira, de janeiro a dezembro do exercício anterior; (atenção, outros documentos, como extratos contábeis, não serão aceitos, apenas os extratos bancários)
- Fichas financeiras dos profissionais contratados que atuaram nos meses de janeiro a dezembro do exercício anterior;

- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a prestação de contas e reprogramando o saldo remanescente, caso haja.

A prestação de contas será analisada pela SETADES, que manifestará pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, de acordo com as regras emanadas. Comprovada a omissão no dever de prestar contas ou outra irregularidade, e esgotadas todas as alternativas junto aos municípios, a SETADES solicitará a abertura de Tomada de Contas, conforme legislação específica.

Durante o exercício de monitoramento e de análise da prestação de contas, se verificado que o município não utilizou o recurso do Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares para a contratação das equipes no exercício de 2025 e 2026, o mesmo deverá proceder com a devolução integral do recurso e seus rendimentos.

As informações lançadas pelos prefeitos, pelos gestores municipais de Assistência Social e pelos Conselhos Municipais de Assistência Social presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto deste Procedimento Operacional, em boa ordem e conservação, devidamente identificados e atestados e à disposição da SETADES e dos órgãos de controle interno e externo.

Sempre que houver indícios de que as informações são inverídicas, ou mesmo insuficientes, a SETADES poderá requisitar os esclarecimentos e documentos que entender necessários para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

3.4.1. Devolução do Recurso

Para realizar devolução dos recursos financeiros deste Cofinanciamento, o município deverá encaminhar à SETADES, via sistema E-Docs, para o Setor Gerência de Proteção Social Básica - GPSB, os seguintes documentos:

- Ofício do prefeito informando a devolução;
- Extratos bancários financeiros de movimentação e aplicação desde a data de início do exercício em questão até a data atual;

- Comprovante da devolução do recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social;
- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovando a devolução do recurso em conta, contendo o valor do recurso devolvido.

O valor referente à devolução do recurso deverá ser transferido para a conta do Fundo Estadual de Assistência Social, a saber:

Banco: 021 - Banestes

Agência: 0675 - Setor Público

Conta Corrente: 2739375-0

CNPJ: 01.076.895/0001-00 - Fundo Estadual de Assistência Social

Referências

Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Lei Estadual nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/ES.

Lei Estadual nº 9.752, de 16 de dezembro de 2011 - Institui a Política de Redução da Pobreza, sob a denominação de Programa Incluir.

Resoluções CIB/ES nº 225, de 11 de fevereiro de 2025, e CEAS/ES nº 680, de 18 de fevereiro de 2025 - Pactua e aprova, respectivamente, o Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares para os exercícios de 2025 e 2026.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS. Brasília: MDS, 2011a.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop. Volume 3. Brasília: MDS, 2011b.

ANEXOS

Anexo 1



SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares para os Municípios Termo de Adesão

O presente Termo estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social do município identificado abaixo, decorrentes da adesão ao Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares para os exercícios de 2025 e 2026, com a finalidade de contratação de profissionais para atuarem nas equipes técnicas complementares para as ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua nos municípios, em consonância com as Resoluções CIB/ES nº 225, de 11 de fevereiro de 2025, e CEAS/ES nº 680, de 18 de fevereiro de 2025.

Exercício	2025-2026
Final da Vigência	26 de fevereiro de 2027

1. ORGÃO PROPONENTE

Prefeitura Municipal					
CNPJ		Nível de Gestão		Porte	
Endereço					
Cidade		Estado	ES	Telefone	
Prefeito				CPF	
E-mail			Carteira de Identidade		

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Microrregião					
Nome da Secretaria Municipal de Assistência Social					
Endereço					
Cidade		Estado	ES	Telefone	
Nome do Gestor					
E-mail					

3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ					
Endereço					
Cidade		Estado	ES	Telefone	
Nome do Gestor					

4. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número da Lei de Criação do Conselho					
Data de Criação do Conselho					
Endereço					
Cidade		Estado	ES	Telefone	
Nome do Presidente					

5. QUANTIDADE DE EQUIPES TÉCNICAS COMPLEMENTARES A SEREM CONTRATADAS

Mobilização ao Mundo do Trabalho Contratação obrigatória de 1 equipe	1
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF O município poderá contratar 1 equipe por CRAS	
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua O município poderá contratar 1 equipe por Centro POP	

6. LOCAL ONDE AS EQUIPES TÉCNICAS COMPLEMENTARES A SEREM CONTRATADAS SERÃO ALOCADAS		
Mobilização ao Mundo do Trabalho Assinalar o nome do CRAS onde a equipe será alocada. Nos municípios que possuem mais de um CRAS, assinalar que será na Secretaria Municipal de Assistência Social		
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF Assinalar o nome do CRAS em que cada equipe PAIF será alocada		
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua Assinalar o nome do Centro POP em que cada equipe do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua será alocada		
7. PREVISÃO MENSAL DE RECURSO FINANCEIRO A SER REPASSADO PELO FEAS AO FMAS		
Equipe	Valor Mensal de Referência	Valor Mensal por Equipe
Mobilização ao Mundo do Trabalho	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
8. PREVISÃO MENSAL DE RECURSO DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DAS EQUIPES		
Recursos próprios a serem alocados	R\$ 0,00	

Com este Termo assumimos as seguintes responsabilidades e os seguintes compromissos:

1. Ofertar as ações específicas previstas para cada equipe técnica complementar contratada, de acordo com as normas de cada serviço a que se refere, observando as disposições previstas neste Termo, as demais normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, as regulamentações do Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares para os exercícios de 2025 e 2026, assim como outras orientações específicas emanadas da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
2. Garantir locais, materiais e equipamentos adequados e em quantidade suficiente para a atuação dos profissionais contratados, assegurando o bom funcionamento dos serviços prestados.
3. Estar com a equipe de referência do CRAS completa e cadastrada no sistema CadSUAS e, no caso do aceite de equipes técnicas complementares para o PAIF ou para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, possuir, respectivamente, a equipe de referência do CRAS e a equipe de referência do Centro POP completa e devidamente cadastrada no CadSUAS, de acordo com as legislações e normativas específicas de cada serviço.
4. Assegurar a articulação entre as diversas secretarias municipais, a fim de garantir o efetivo acesso das famílias e dos indivíduos atendidos aos demais serviços públicos.
5. Efetivar a contratação dos profissionais para as equipes técnicas complementares, conforme pactuado neste Termo de Adesão e nas normativas referentes a este Cofinanciamento.



SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Declaramos estar cientes de que o presente Termo terá validade a partir da data de assinatura até 26 de fevereiro de 2027 e que, caso seja selecionado, o município poderá permanecer até o fim da vigência, desde que atenda às regras previstas nas normativas relacionadas ao Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares para os exercícios de 2025 e 2026.

Por estarmos cientes e de acordo com suas disposições, firmamos o presente Termo de Adesão.

Nome Completo do Prefeito:	
CPF do Prefeito:	
Local (município) da Assinatura:	
Data da Assinatura:	

Assinatura Manuscrita **OU** Assinatura Digital via E-Docs do **Prefeito Municipal**

Nome Completo do Secretário:	
CPF do Secretário:	
Local (município) da Assinatura:	
Data da Assinatura:	

Assinatura Manuscrita **OU** Assinatura Digital via E-Docs do **Secretário Municipal da Assistência Social**

Anexo 2

Resolução nº XXX/2025

Aprova o Termo de Adesão ao Cofinanciamento Estadual de Equipes Técnicas Complementares para os exercícios de 2025 e 2026, com a finalidade de contratação de equipes para atuarem na execução das ações municipais do Programa Incluir.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº XXX/XXXX, de XX de XXXX de XXXX, em conformidade com as deliberações em reunião ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão ao Cofinanciamento Estadual de Equipes Técnicas Complementares para os exercícios de 2025 e 2026, o qual prevê a contratação de **uma equipe** de Mobilização ao Mundo do Trabalho, **XX equipes** de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e **XX equipes** de Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua para atuarem na execução das ações municipais do Programa Incluir.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município, XX de XXXX de 2025.

Nome e assinatura do (a) Presidente do CMAS

Anexo 3

Termo para Abertura de Conta Corrente para Repasse de Recursos pelo Estado do Espírito Santo

Ao

Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes S.A.

Senhor(a) Gerente,

Encaminhamos o(s) representante(s) do município de XXXXX, inscrito sob o CNPJ XXXXXXX do Fundo Municipal de Assistência Social, à agência do **Banestes**, para a realização de abertura de conta corrente específica para repasse de recursos referente à transferência de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, relativo ao Cofinanciamento Estadual de Equipes Técnicas Complementares para atuar na execução das ações do Programa Incluir em âmbito municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estabelecida pelas Resolução CIB/ES nº 225, de 11 de fevereiro de 2025, e Resolução CEAS/ES nº 680, de 18 de fevereiro de 2025, que pactua e aprova, respectivamente, o Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares para os exercícios de 2025 e 2026.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- A referida conta corrente é destinada exclusivamente ao repasse dos recursos em questão e a sua movimentação é de inteira responsabilidade do beneficiário.
- A conta corrente deve ser isenta de **tarifas** e possuir **aplicação e resgate automáticos em fundo de investimento**, conforme regulamentação vigente, mediante autorização e assinatura(s) do(s) representante(s) da conta, em termos específicos para adesão.
- A conta deve possuir habilitação para movimentação pelos canais eletrônicos, inclusive Internet Banking, App Banestes, e adesão ao Banestes SMS.
- Para abertura da conta, deve ser apresentada a documentação necessária (originais e cópias), conforme a natureza jurídica do beneficiário, bem como dos seus responsáveis legais.

Atenciosamente,

Vitória (ES), XX de XXXXX de 2025.

Representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 0442-S, de 01 de abril de 2020

(Assinado eletronicamente)

Anexo 4

Autorização para Acesso a Extratos de Conta Corrente e Aplicações Financeiras

Órgão:	Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
---------------	--

Dados do Beneficiário	
Nome:	Fundo Municipal de Assistência Social de (nome do município)
CNPJ:	XXXXXXXXXXXX/XXXX
Dados da Conta Corrente	
Referência Conta:	Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinado à contratação de equipes técnicas complementares para atuar na execução das ações do Programa Incluir em âmbito municipal.
Agência:	XXXXX
Número da Conta:	XXXXXXXX

Ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes S.A.

Senhor(a) Gerente,

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que esse **BANCO**, desde que solicitado pelos representantes legais do Órgão em epígrafe, realize o procedimento a seguir descrito, relacionado à conta acima identificada.

- ✓ Fornecer extrato da conta acima identificada e das aplicações financeiras vinculadas, para fins de **CONSULTA** ao Órgão em epígrafe.

Declaramos, neste ato, ter plena ciência:

- das normas relativas ao **Cofinanciamento do FEAS para o FMAS, destinado à contratação de equipes técnicas complementares para atuar na execução das ações do Programa Incluir em âmbito municipal**, ao qual a conta acima identificada está vinculada;
- de que a SETADES poderá fazer uso das informações de saldo e extrato da conta corrente e aplicações financeiras acima identificada, inclusive publicá-las em seu sítio *na internet* e fornecê-las aos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização, para fins de cumprimento da legislação vigente e de regulamentação do **Cofinanciamento do FEAS para o FMAS, destinado à contratação de equipes técnicas complementares para atuar na execução das ações do Programa Incluir em âmbito municipal**, ao qual a conta acima identificada está vinculada.

_____ -ES, _____ de _____ 202__.

Nome do Representante Legal da Conta:
CPF:

Nome do Representante Legal da Conta:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Indústria,
Assistência e Desenvolvimento Social